



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.006/86-GB.

Cordeirópolis, 28 de janeiro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando à essa Colenda Câmara, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência de 40 (quarenta) dias, o incluso Projeto de Lei nº.006/86, desta data, que autoriza o Executivo Municipal a isentar do Pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os contribuintes que sejam proprietários ou possuidores de um único imóvel e que nele residam e, a sua renda bruta familiar não ultrapasse a um salário mínimo regional.

Certos de estarmos agindo conforme, subscrevemo-nos com elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.006
DE 28 DE JANEIRO DE 1986.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU, CONFORME
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar do paga-
mento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial
Urbana os contribuintes que atendam aos dois requisitos se-
guíntes:

- a.- sejam proprietários ou possuidores de um único imó-
vel e que nele residam; e,
- b.- tenham renda bruta familiar não superior a um salá-
rio mínimo regional.

Artigo 2º - A obtenção do benefício de que trata esta Lei
mediante declaração falsa ou com documentos que não reflit-
tam a verdade, importará na nulidade da concessão, com a
obrigação do sujeito passivo recolher todos os tributos
com os acréscimos de juros, multa moratória e correção mo-
netária, tudo em dobro, sem prejuízo das consequências pre-
vistas na legislação penal.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta
(30) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, sur-
tindo, seus efeitos, a contar de 1º de janeiro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 28 de janeiro de
1986.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ac Projeto de Lei nº 006/86-PMC-de 23/01/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 1986.

Antonio Luiz Sicolin
ANTÔNIO LUIZ SICOLIN-Presidente

Abilio Botton
ABÍLIO BOTTON-Membro

Irão Alves
IRÃO ALVES-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

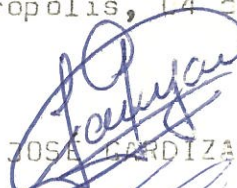
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº 006/86-PMC-de 28/01/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condição para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 1986.


JOSE CARDIZANI-Presidente


ABILIO BOTELHO-Membro


IVAIR CABRAL-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº 006/86-PMC de 28/01/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 1986.

OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO KILLER - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

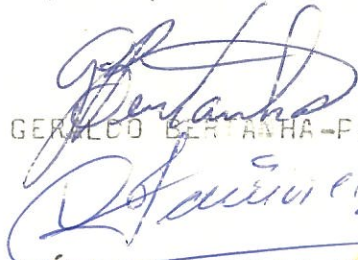
-PARECER-

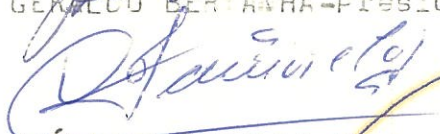
Ref. ao Projeto de Lei nº. 006 /86-PMC-de 28/01/86.

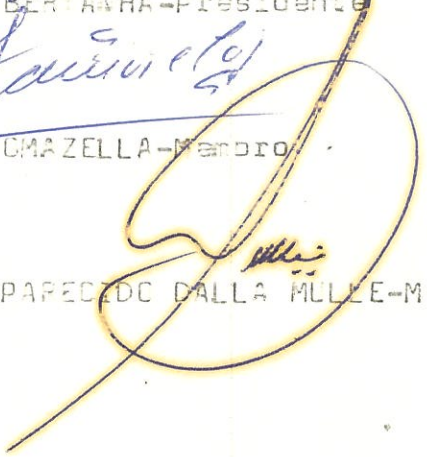
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 1986.


GERALDO BRITO - Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA - Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLA - Membro